



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Av. Duque de Caxias, 689 - 6º and - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: lon-10vj-e@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0021854-50.2024.8.16.0014**

Processo: 0021854-50.2024.8.16.0014  
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial  
Assunto Principal: Duplicata  
Valor da Causa: R\$23.337,83  
Exequente(s): • PRODUZA SAO PEDRO DO IVAI COM. E REPR. DE PROD. AGROP. LTDA.  
Executado(s): • WILIAN GUSTAVO GOUVEA

1. INTIME-SE o exequente para no prazo de 05 dias, juntar certidão atualizada de propriedade do veículo, bem como o extrato de débitos do veículo a ser expedido pelo DETRAN (item 5.8.14.5. da Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça).

Após, independentemente de nova conclusão, prossiga-se com o cumprimento deste despacho.

2. Paute-se, junto ao leiloeiro, datas para realização da hasta, preferencialmente no prazo de seis meses contados da data da avaliação.

2.1 Observe-se, de qualquer forma, quanto ao prazo, o disposto no item 5.8.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

3. Nomeio como leiloeiro o Sr. Conrado Augusto Carvalho de Magalhães. Fixo os honorários em 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente; 2% sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor) nos casos de acordo ou pagamento, pagos respectivamente pelo executado.

4. A Serventia e o Leiloeiro acima nomeados deverão o observar o item 5.8.14.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, com prazo de dez dias para resposta.

5. O expediente supra e respectivas respostas devem ser instrumentalizados preferencialmente por meio eletrônico ou fax.

6. A Serventia e o Leiloeiro ficam cientificados que realização da praça deverá a realização da praça deverá ser comunicada mediante correspondência com aviso de recebimento ou por médio digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias: I - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; II - Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP. (item 5.8.14.4 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça).

7. Expeça edital, com observância do disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil.



8. Intime-se o executado da alienação judicial do veículo, inclusive sobre as datas designadas, com antecedência mínima de 05 dias da alienação judicial, nos termos do art. 889, I, do CPC. Observar o parágrafo único do art.889, do CPC.

Inclusive dando ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 826 do Código de Processo Civil. Casos não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas as intimações por edital.

9. Intimem-se sobre a alienação judicial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o coproprietário (art. 889, II, do CPC) e/ou o credor com garantia real ou penhora anteriormente averbada e que não seja parte na execução, sob pena de se ter por ineficaz, quanto a eles, eventual arrematação realizada.

Intimações e diligências necessárias.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

**Gustavo Peccinini Netto**

Juiz de Direito

